



Sindicato Nacional do Ensino Superior
Associação Sindical de Docentes e Investigadores

Exmo. Senhor
Professor Doutor José Agostinho Marques
Diretor da Faculdade de Medicina da
Universidade do Porto
Al. Prof. Hernâni Monteiro, Hosp. de S. João
4200 – 319 PORTO

N/Ref^o:Dir:AV/0820/12

30-05-2012

Assunto: Posição do SNESup sobre o Projecto de Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da FMUP.

Vem o Sindicato Nacional do Ensino Superior (associação sindical de docentes e investigadores), abreviadamente designado por SNESup, em resposta à V. comunicação com a referência 1587, datada de 3 de maio de 2012, e sem prejuízo de eventual formulação de propostas adicionais, apresentar desde já, um conjunto de propostas de alteração ao articulado do projeto de Regulamento recebido.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1. Importa referir, por questões legais, que o RADUP respeita ao Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Porto **aprovado pelo Despacho n.º 12912/2010, publicado em Diário da República, 2ª série, de 10 de agosto de 2010**, pelo que sugerimos o aditamento de tal referência.

Artigo 2.º

Avaliação quantitativa

Deverá ser tido em conta o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 74º-A do ECDU na redação dada pela lei n.º 8/2010, de 13 de maio. Sugerimos assim o aditamento de um novo n.º 3 com a seguinte redação:

“3. O avaliado pode, no fim do período de avaliação, requerer nova ponderação das vertentes correspondente à afetação efetiva conforme disposto na alínea b) do n.º 2 do Artigo 74º-A do ECDU, na redação dada pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio.”

Chamamos ainda a atenção para que a previsão do n.º 6 de definição e aprovação das grelhas classificativas necessárias à operacionalização da avaliação quantitativa pelo Conselho Científico da FMUP, constituindo materialmente parte da regulamentação de avaliação, devem ser sujeitas a homologação pelo Reitor e a audição sindical, devendo

ser publicadas antes do início de cada período de avaliação. Sugerimos assim o seguinte aditamento:

“6. ... antes do início do período de avaliação e após audição sindical, homologação pelo Reitor e correspondente publicação em Diário da República.”

Naturalmente a previsão do n.º 7 é ilegal pelo que sugerimos a sua **eliminação**. Aliás, a não ser assim não se entenderia o n.º 8.

Os docentes deverão poder obter as pontuações através de todos os critérios possíveis para cada vertente e não apenas nos mais elevados. De outro modo não fará qualquer sentido a definição de metas (valores mínimos) e pontuações máximas. Sugerimos assim a **eliminação do n.º 9**.

Pelo apresentado sugerimos ainda que o n.º 10 tenha a seguinte redação:

“10. A avaliação quantitativa de cada vertente resultará do somatório das classificações obtidas nos respetivos critérios, nos termos do n.º 7 do artigo 8º do RADUP, sem prejuízo da avaliação se cingir às vertentes ou à vertente a que o docente seja avaliado, de acordo com os n.ºs 3 e 4 do artigo 9º do RADUP ou a que o docente tenha estado afeto no período em causa de acordo com a alínea b) do nº 2 do Artigo 74º-A do ECDU, na redação dada pela Lei nº 8/2010, de 13 de maio.”

Artigo 5.º
Ensino

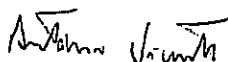
Julgamos necessário evitar a consideração de inquéritos cuja aplicação tenha corrido de forma ou em contexto que afete a sua fiabilidade. Deverá ainda ser prevista a participação do órgão pedagógico a que se refere o disposto na alínea h) do nº 2 do Artigo 74º-A do ECDU. Sugerimos assim o seguinte aditamento ao n.º 4:

“4. ...desde que os resultados tenham sido previamente dados a conhecer ao docente que poderá aduzir, junto do Conselho Pedagógico razões que levem à sua neutralização.”

Atendendo à complexidade da matéria solicitamos que possa ser agendada uma reunião para apresentação de eventuais contribuições complementares bem como para troca de impressões sobre o projecto de regulamento aludido.

Com os melhores cumprimentos,

A DIREÇÃO



Professor Doutor António Vicente
Presidente da Direção